



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000308602

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1028645-68.2024.8.26.0554, da Comarca de Santo André, em que é apelante LAIS BOGAERT GARCIA, é apelado ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), MARIA LÚCIA PIZZOTTI E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 31 de março de 2025.

CARLOS RUSSO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

APELAÇÃO Nº 1028645-68.2024.8.26.0554

COMARCA DE SANTO ANDRÉ - 8ª VARA CÍVEL

APELANTE: LAIS BOGAERT GARCIA (autora)

APELADA: ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A (ré)

**SENTENÇA: JUIZ DE DIREITO ALBERTO GENTIL DE ALMEIDA
PEDROSO**

EMENTA:

RESPONSABILIDADE CIVIL. Conduta imprópria atribuída à entidade de ensino. Abordagens, declaratória e condenatória (inexigibilidade de valores e reparação de danos). Decisão terminativa, tomando a figura do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Notícia de desistência da demanda, no juízo de origem. Apelo da autora, prejudicado.

VOTO Nº 53.555

RELATÓRIO

Conduta imprópria atribuída à instituição de ensino, abordagens, declaratória e condenatória (inexigibilidade de valores e reparação de danos), decisão terminativa, tomando a figura do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil (fl. 55), apelo da autora, batendo-se pela retomada do procedimento.

Resposta recursal, a fls. 87/94.

Intervenção da apelante, desistindo da ação (fl. 145).

FUNDAMENTAÇÃO

Fato jurídico superveniente (intervenção da autora, apelante, desistindo da ação), já não há interesse de prosseguir neste recurso.

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **dou o recurso por prejudicado.**

CARLOS RUSSO
Relator